

Emenda ao Substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr.)

Exclua-se integralmente o artigo 22 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007 e renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 5.070, de 1966, modificada pela Lei nº. 9.472, de 1997 e pela Lei nº 9.691/98, trata do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Estado na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Entre as fontes que constituem o referido fundo estão as denominadas taxas de fiscalização que são atualmente definidas por serviço de telecomunicações, cuja tabela de valores é objeto do artigo 22 do projeto de lei.

Por várias razões faz-se necessária a revisão da Lei nº. 5.070, de 1966 e da tabela de valores das taxas de fiscalização, entre elas a evolução tecnológica, os custos da atividade de fiscalização, a convergência e benefícios diretos aos usuários dos serviços. Porém, nenhuma dessas razões é tratada na proposta apresentada que simplesmente procura reduzir o impacto de um aumento na carga tributária sobre os serviços de telecomunicações em função da criação de nova contribuição proposta pelo projeto de lei.

Por outro lado a nova contribuição toma por base a mesma tabela do Fistel e termina por vincular ambas as contribuições a um modelo que, conforme citado, carece de alterações.

Alem disso, a nova contribuição inclui serviços como Radiotaxi, Radioamador e outros, fato que efetivamente carece de consistência e de mérito.

Portanto, qualquer alteração a Lei nº. 5.070, de 1966 e em especial às tabelas de valores das taxas de fiscalização deve ser tratada objetivamente considerando as finalidades e necessidades do fundo a que atendem com a necessária avaliação de seus impactos, sobre as atividades do setor de telecomunicações.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na supressão do artigo 22 contida na emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007.

Nesse sentido, recomendamos a supressão por inteiro do inciso art. 22 deste PL.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES